



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIREÇÃO DO CCHLA

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - ADM/CCHLA (13.01)

Nº do Protocolo: 23077.000903/2025-69

Natal-RN, 07 de janeiro de 2025.

Normas Internas para Eleição de Vice-Diretor(a) do CCHLA
para Complementar o Mandato do Quadriênio 2023-2027

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CONSEC/CCHLA, de 07 de janeiro de 2025

O DIRETOR DO CCHLA faz saber que o CONSEC/CCHLA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10º, incisos III e VIII do Regimento do CCHLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo eleitoral para a eleição de Vice-Diretor(a) para complementação do mandato do quadriênio 2023/2027 do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, a realizar-se no período letivo 2024.2, nos termos da Norma Interna aprovada por esta Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação Boletim Oficial da UFRN.

Natal, 07 de janeiro de 2025

JOSENILDO SOARES BEZERRA
DIRETORA

Aprovada em reunião extraordinária do CONSEC/CCHLA, realizada em 18 de dezembro de 2024

Anexo da Resolução Nº 001/2025 - CONSEC/CCHLA, de 07 janeiro de 2025

**NORMAS INTERNAS PARA A ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DO CCHLA
PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO DO QUADRIÊNIO 2023/2027**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CAPÍTULO I

DA NATUREZA GERAL DO PROCESSO

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL



TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ELEITORAL



CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS



CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA DO VOTO



CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A COMISSÃO ELEITORAL designada pela portaria nº 202/2024 – ADM/CCHLA (13.01), de 26 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 242/2024, de 26 de dezembro de 2024, escolhida na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CONSEC/CCHLA – realizada em 18 de dezembro de 2024, em conformidade com o Regimento Interno do CCHLA e com as normas estabelecidas neste edital, no uso de suas atribuições, estabelece e torna público as seguintes:

NORMAS INTERNAS PARA A ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DO CCHLA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO DO QUADRIÊNIO 2023/2027

Convocando, assim, toda a comunidade acadêmica do CCHLA para participar do processo eleitoral que escolherá a nova Vice-Direção do Centro.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA GERAL DO PROCESSO

Art. 1º. O Processo Eleitoral para a escolha do novo Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes será composto de uma consulta pública direta à

Comunidade Universitária do CCHLA definida como um mecanismo de participação inclusiva de todos os vinculados formalmente ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para a escolha de seu novo(a) Vice-Diretor(a) para complementação do mandato do quadriênio 2023 /2027.

Art. 2º. Aplicam-se integralmente a este processo os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com o Título I, Capítulo II, Seção I – Dos Princípios e Seção II – Dos Objetivos do Estatuto, destacando-se especialmente os princípios:

I – Da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II – Da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – Da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária;

IV – Da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – Do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI – Da garantia à liberdade, à autonomia e à independência dos indivíduos e dos grupos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo de consulta pública direta à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para a escolha de seu novo(a) Vice-Diretor(a) para complementação do mandato do quadriênio 2023/2027 será coordenado por uma Comissão Eleitoral, com competência normativa e executiva delegada pelo CONSEC/CCHLA para esta finalidade, incumbida de organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, dentro do âmbito geral do CCHLA.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral responsável por coordenar e conduzir o processo de consulta pública à Comunidade Universitária para a escolha do novo(a) Vice-Diretor(a) do CCHLA será composta por:

I – 03 (três) representantes do Corpo Docente, sendo 02 (dois) titulares e (01) um suplente;

II – 03 (três) representantes do Corpo Técnico Administrativo, sendo 02 (dois) titulares e (01) um suplente;

III – 03 (três) representantes do Corpo Discente, sendo 02 (dois) titulares e (01) um suplente.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos acima serão escolhidos pelo CONSEC/CCHLA, dentre aqueles aptos a votar no processo de consulta;

§ 2º. O Diretor(a) do CCHLA designará a Comissão Eleitoral através de portaria, após a escolha feita pelo CONSEC/CCHLA, indicando seu Presidente.

§ 3º. O (a) Presidente da Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um Secretário para a Comissão.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral a coordenação do processo de consulta à comunidade para a escolha do novo(a) Vice-Diretor(a) do CCHLA para complementação do mandato do quadriênio 2023/2027, com base na presente norma, no Estatuto da UFRN, no Regimento Geral e nas demais disposições pertinentes à matéria listadas a seguir:

I - Receber as inscrições dos candidatos(as) dentro do prazo previsto no calendário da consulta constante destas normas;

II - Homologar as inscrições dos candidatos(as) e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos estabelecidos pelo calendário da consulta;

III – Divulgar os candidatos(as) aptos a concorrer, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de encerrado o prazo de inscrição;

IV - Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;

V - Deliberar sobre recursos impetrados, em qualquer fase do processo de consulta, examinando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa;

VI - Publicar os resultados da Consulta e encaminhá-los à Presidência do CONSEC/CCHLA para sua homologação;

VII - Appreciar e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral da Consulta e a comunicação do resultado final ao CONSEC/CCHLA, de acordo com o estabelecido pelo calendário da consulta.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 6º. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral para a consulta pública do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) ao cargo de Vice-Diretor(a), conforme as seguintes datas:

I – De 07 a 09 de janeiro de 2025: prazo para inscrição dos candidatos(as);

II – Em 10 de janeiro de 2025: homologação das inscrições das candidaturas;

III – Em 13 de janeiro de 2025: prazo para interposição de recurso contra a homologação das inscrições;

IV – De 14 a 16 de janeiro de 2025: período de campanha eleitoral;

V – Em 17 de janeiro de 2025: realização da consulta, em turno único de votação, no horário das 8 às 21 horas, ininterruptamente;

VI – Em 20 de janeiro de 2025: realização da apuração dos votos e imediata publicação do resultado;

VII - O prazo para interposição de recurso contra o resultado da consulta inicia-se imediatamente após a sua publicação;

VIII - O prazo para decisão da Comissão Eleitoral de qualquer recurso interposto é de 24 horas;

IX - Até 24 horas após análise dos recursos, deverá ser proclamado o resultado definitivo da Consulta;

X – Em 24 de janeiro de 2025, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado definitivo da Consulta Pública ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CONSEC/CCHLA.

§ 1º A Consulta Pública será encerrada com a comunicação, pela Comissão Eleitoral, de seu resultado ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CONSEC/CCHLA.

§ 2º. Em caso de problemas técnicos no dia da Consulta Pública via SigEleição fica a critério da Comissão Eleitoral a prerrogativa de prorrogação do pleito.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Definem-se como candidatos(as) ao cargo de Vice-Diretor(a) os docentes do CCHLA devidamente inscritos para essa postulação, segundo estas Normas.

§ 1º Para a inscrição dos candidatos(as) a Vice-Diretor(a) do CCHLA, exigir-se-á o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Ocupar os cargos de Professor Titular (Classe E), Professor Associado (Classe D) ou de Professor Adjunto (Classe C), em regime de Dedicção Exclusiva, exceto quem estiver em período de estágio probatório;

II – Ser vinculado a qualquer Departamento do CCHLA e estar em pleno exercício de suas funções no âmbito da UFRN.

§ 2º A formalização da candidatura para concorrer a Consulta Pública será feita por meio de inscrição da candidatura junto à Comissão Eleitoral, contendo:

I – O requerimento de inscrição da candidatura, de acordo com o formulário próprio (Anexo 1);

II – O *curriculum vitae* resumido do candidato(a);

III – O termo de compromisso (Anexo 2);

§ 3º A inscrição da candidatura poderá ser feita dentro do período estabelecido pelo calendário eleitoral, tanto presencialmente quanto virtualmente. Para inscrição presencial, o interessado deverá comparecer à Secretaria Administrativa do CCHLA, localizada na Sala 102 do prédio Administrativo do CCHLA, no horário de funcionamento, das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30. Já para a inscrição virtual, basta enviar um e-mail para o endereço eletrônico secretariacchla@gmail.com.

§ 4º A Comissão atribuirá um número a cada candidatura, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 5º Cada Candidatura poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha na urna digital.

Art. 8º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos Candidatos(as) registrados que irão concorrer ao respectivo cargo.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 9º. São eleitores, na Consulta Pública, os membros da comunidade universitária do CCHLA abaixo relacionados:

I – Todos os servidores, em pleno exercício de suas funções no âmbito da UFRN, lotados na Administração do CCHLA, nos Departamentos Acadêmicos do CCHLA, no Instituto Ágora e no SEPA, compreendendo os servidores docentes integrantes da carreira de magistério de ensino superior e os servidores técnico-administrativos, inclusive os regularmente afastados para realizar cursos de pós-graduação, com exceção dos docentes visitantes, substitutos e aqueles lotados no Instituto Humanitas de Estudos Integrados (IH) e Instituto de Políticas Públicas (IPP), estes últimos por não possuírem relação de subordinação hierárquica com o CCHLA, bem como por apresentarem corpo diretivo autônomo;

II – Todos os discentes de graduação e de pós-graduação dos cursos vinculados ao CCHLA e regularmente matriculados em disciplinas no semestre 2024.2 dos cursos presenciais e dos cursos à distância, exceto discentes especiais.

§ 1º O eleitor que pertença a mais de um segmento deverá obrigatoriamente votar como docente ou técnico-administrativo, nesta ordem.

§ 2º O discente que tiver mais de uma matrícula votará pela matrícula mais recente.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 10. O voto de cada eleitor define-se como uma expressão individual de sua preferência aos nomes concorrentes ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCHLA.

Art. 11. Com relação à natureza dos votos, estabelece-se o que se segue:

I – Na Consulta Pública à Comunidade para escolha do novo(a) Vice-Diretor(a) do CCHLA para complementação do mandato do quadriênio 2023/2027, o voto será secreto, facultativo e uninominal por Candidato(a), não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

II – A Comissão Eleitoral deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por categoria: docente, técnico-administrativo e discente;

Art. 12. Ficam estabelecidos, na Consulta Pública, os seguintes pesos para os votos de cada um dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica do CCHLA:

I – Servidores Docentes: a categoria terá o peso de 70%;

II – Servidores Técnico-Administrativos: a categoria terá o peso de 15%;

III – Discentes: a categoria terá o peso de 15%.

§1º O argumento final de cada Candidatura será calculado de acordo com o número de eleitores votantes nesta consulta em cada segmento conforme Anexo 3.

§ 2º Será proclamada vencedora a Candidatura que obtiver o maior número de votos de acordo com o Anexo 3 destas Normas.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. Define-se como campanha eleitoral da consulta pública a oportunidade que se oferece:

I - À comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de colaboração com a administração do Centro defendidas por cada Candidatura concorrente e dos perfis dos candidatos que pleiteiam sua indicação ao cargo de Vice-Diretor (a) do CCHLA para complementação do mandato do quadriênio 2023/2027;

II - Aos candidatos, de exporem suas ideias a seus pares, aos discentes e aos servidores técnico-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas do Centro e sobre os encaminhamentos que propõem.

Art. 14. Durante a campanha eleitoral, os Candidatos(as) concorrentes deverão seguir os preceitos básicos definidos no Art. 2º e seus Incisos de I a VI dessa Resolução, além de observar os seguintes princípios: respeito à não poluição sonora e visual, proteção ao meio ambiente e vedação ao favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato(a).

Art. 15. Será permitida a divulgação de documentos veiculadores das ideias defendidas pelos Candidatos(as) para colaboração com a atual gestão do CCHLA, todos eles enviados à comunidade universitária através do sistema SIGAdmin ou de outros meios de divulgação *online*.

§ 1º Igualmente será permitida a divulgação de manifestações de apoio às Candidaturas concorrentes, elaboradas por integrantes da comunidade universitária, com tais manifestações sendo veiculadas pelo respectivo Candidato(a).

§ 2º Serão proibidas manifestações impressas em forma de cartazes, *outdoors*, faixas, panfletos, *bottons*, adesivos, distribuição de brindes, carros de som e similares.

§ 3º As Candidaturas que não cumprirem com o disposto no parágrafo segundo serão advertidas publicamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: distribuição de qualquer tipo de brinde (tais como camisetas, bonés, chaveiros, adesivos, calendários, entre outros), uso de *outdoors*, faixas, carros de som e outros meios que interfiram na rotina acadêmica.

Art. 17. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a veiculação da campanha em igualdade de condições. Para garantir a fiscalização desse princípio, as Candidaturas que se sentirem prejudicadas devem encaminhar pedido de avaliação à comissão eleitoral. Os pedidos serão devidamente analisados e as providências cabíveis tomadas num prazo de até 48h.

Parágrafo único: É vetada sumariamente a participação dos membros da Comissão Eleitoral na campanha de quaisquer Candidatos(as), sob pena de desqualificação da Comissão Eleitoral e deslegitimação com a consequente invalidação do processo eleitoral como um todo.

Art. 18. Durante a campanha eleitoral, cada Candidato(a) terá direito a até três comunicações oficiais por meio do sistema SigAdmin, de modo a alcançar e ter acesso a toda a comunidade acadêmica do CCHLA, ou seja, alunos, técnicos e docentes do Centro. Nessas comunicações, cada Candidato(a) terá o espaço limitado de uma folha A4 para apresentar suas propostas e ideias e assim transmitir sua mensagem.

Parágrafo único: As comunicações oficiais devem respeitar os princípios éticos e não conter ataques pessoais ou ofensas a outras Candidaturas concorrentes ou à comunidade universitária. A Comissão Eleitoral será responsável por avaliar e, se necessário, recusar a divulgação de qualquer comunicação que desrespeite essas normas.

Art. 19. Os debates com os candidatos a Vice-Diretor(a) terão a seguinte organização:

I - Durante a campanha eleitoral, está previsto no mínimo um debate, a ser confirmado pelas partes, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral. Ficando estabelecido que em caso de chapa única, não haverá debate.

Parágrafo único: As datas, locais e normas dos debates serão definidas no início do período de campanha em comum acordo com os representantes de cada chapa. A Comissão Eleitoral será responsável pela efetivação do debate.

Art. 20. Para garantir a transparência e efetividade do processo eleitoral, será necessário que cada Candidato(a) cadastre um representante junto à Comissão Eleitoral. Esse representante será responsável por tratar de quaisquer detalhes relacionados ao processo eleitoral, bem como por acompanhar o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único: A ausência de indicação do representante mencionado no caput deste artigo por parte dos Candidatos(as), não implicará na invalidação do processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e lisura do pleito.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 21. A Consulta Pública processar-se-á pelo sistema SIGELEIÇÃO, em conformidade com os termos destas normas.

Parágrafo único. A Superintendência de Informática – SINFO/STI será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, incluindo a manutenção e segurança do sistema de votação, bem como por fornecer informações e dados para o andamento do processo quando necessários.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 22. Para efeito de apuração, aplicar-se-á o roteiro descrito no Anexo 3 destas Normas.

Art. 23. Cada Candidatura pode credenciar um advogado para atuar como seu representante legal junto à Comissão Eleitoral.

Art. 24. A listagem detalhada do resultado da votação será gerada exclusivamente por Classes de Eleitor, sendo vedada qualquer outra forma de divulgação do resultado.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 25. O prazo da Comissão Eleitoral para julgar os recursos que lhe forem endereçados será de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação dos resultados, sendo sua decisão de caráter terminativo a qual deverá ser comunicada imediatamente às partes interessadas.

Parágrafo único. Caso a decisão da Comissão Eleitoral possa afetar direito subjetivo de outra parte envolvida no pleito, esta deverá ser notificada e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar antes da emissão da decisão da Comissão.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Cabe à Administração do CCHLA, através de sua Direção, prover os meios necessários à realização do processo de consulta em todas as suas fases.

Art. 27. Os casos omissos nestas normas serão deliberados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Fica permitido o afastamento dos Candidatos(as) das funções ordinárias de seu cargo, a partir da data do pedido de registro da candidatura e até o dia subsequente à data do pleito, para o fim exclusivo de se dedicar às atividades de campanha.

Art. 29. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFRN, devendo ser publicadas no site oficial do CCHLA e afixadas em locais de fácil acesso aos eleitores e candidatos.

A Comissão eleitoral

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

O ABAIXO ASSINADO,

Professor(a) _____, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de _____, requer à Comissão Eleitoral a inscrição e registro de sua candidatura para o cargo de Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes para complementação do mandato do quadriênio 2023/2027, apresentando, em anexo, o Termo de Compromisso, de acordo com as exigências das normas eleitorais aprovadas pelo CONSEC/CCHLA.

E, por estar informado e ciente de todas as normas que orientam a consulta, firma e assina o presente requerimento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

_____ Assinatura _____

Vice-Diretor (a)

Nome legível

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

Professor(a) _____, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de _____, após requerer a inscrição e registro de sua candidatura para

a Eleição de Vice-Diretor(a) do CCHLA para complementação do mandato do quadriênio 2023 /2027, assume o compromisso previsto nas normas eleitorais de:

- a) Respeitar as normas Estatutárias e Regimentais da UFRN;
- b) Orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFRN, previstos no seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e à independência dos eleitores;
- c) Comportar-se, como candidatos, segundo os princípios do convívio acadêmico com seus concorrentes, respeitando-os e colaborando para a totalidade do Processo de Consulta;
- d) Respeitar e cumprir a ética eleitoral, evitando ataques pessoais aos colegas candidatos assim como o tratamento deselegante ou descortês às outras chapas;
- e) Evitar o emprego de recursos e meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos;
- f) Não utilizar a máquina administrativa da Universidade em seu próprio proveito;
- g) Garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus companheiros de campanha;
- h) Dispor-se a colaborar com a Comissão Eleitoral no que lhes for solicitado;
- i) Providenciar, em até trinta dias após a data da votação no Processo de Consulta, a limpeza, a remoção e a retirada de todo o e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de suas candidaturas, nas dependências internas e externas da UFRN.

E, por estar de acordo, firma e assina o presente documento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura _____

Vice-Diretor (a)

Nome legível

ANEXO 3

ROTEIRO PARA A APURAÇÃO DOS VOTOS

$$\text{Argumento do candidato } i = (P_i * P_p) / NPV + (T_i * P_t) / NTV + (A_i * P_a) / NAV$$

Onde:

P_i: votos de professores no candidato *i*

P_p: peso dos professores

NPV: número de professores votantes

T_i: votos de técnicos no candidato *i*

P_t: peso dos técnicos

NTV: número de técnicos votantes

A_i: votos de alunos no candidato *i*

P_a: peso dos alunos

NAV: número de alunos votantes

(Assinado digitalmente em 07/01/2025 10:09)

JOSENILDO SOARES BEZERRA

DIRETOR DE CENTRO - TITULAR

CCHLA (13.00)

Matrícula: ###434#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/01/2025** e o código de verificação: **b926ff80bd**